



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em: 30/11/2006

**Lei n.º 792**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.**

João Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão deliberativo, propositivo e de monitoramento da política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do prefeito, responsável pela gestão do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, com organização prevista nesta lei, de maneira democrática e com a participação da sociedade civil organizada, com a finalidade de:

**I -** Assegurar a efetivação das políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano capazes de proporcionar qualidade de vida ao munícipe de Ladário;

**II -** Propor mecanismos e instrumentos urbanísticos para articular, por meio da política urbana, as políticas setoriais, como educação, saúde, moradia, transporte, saneamento, cultura, esporte e lazer, trabalho e geração de renda, turismo, comércio e serviços, indústria, agricultura e pecuária, buscando a democratização do acesso dos munícipes aos equipamentos urbanos principalmente nas políticas intersetoriais de fomento, bem como de meio ambiente e desenvolvimento sustentável no município de Ladário;

**III -** Adequar as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e regulamentadas complementarmente pelo Conselho Nacional da Cidade, respeitadas as especificidades locais, cumprindo o disposto no Inciso III do Art. 2º da Resolução nº 25 de 18.03.05, observada a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

**I -** Fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre a implantação e implementação do Plano Diretor do Município de Ladário, a ser instituído por lei municipal específica;

**II -** Deliberar e emitir pareceres sobre questões relativas ao Plano Diretor e sobre propostas de alteração ao Plano Diretor do município de Ladário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

III - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano de Ladário, em consonância com a legislação federal e estadual;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre planos e projetos relativos ao planejamento urbano;

V - Receber e encaminhar matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

VI - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas de membros do Conselho Municipal da Cidade, bem como dos órgãos pertinentes vinculados ao município ou mesmo de colaboradores externos;

VII - Zelar pela integração de políticas públicas setoriais;

VIII - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser instituído Por lei municipal específica;

X - Aprovar, monitorar e acompanhar a implantação e implementação de instrumentos urbanísticos que vierem a ser adotados com a aprovação do Plano Diretor do Município;

XI - Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XII - Convocar, organizar e coordenar, bienal ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, as Conferências Municipais das políticas urbanas, bem como assuntos ligados as questões federativas;

XIII - Propor e incentivar a instituição de um Plano Diretor Regional e a adoção de Normas Técnicas Diferenciadas para reger as atividades econômicas, os critérios de aplicação e cobrança dos impostos, tarifas e taxas de competência dos municípios específico para a Micro Região Ladário – Corumbá.

XIV - Apoiar e incrementar as Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades com ênfase para as diretrizes do inciso II – Questão Federativa previstas nos itens 50, 54 e 56 que tratam da revisão do **modelo de federalismo fiscal**;

XV - Convocar Audiências Públicas que tratem do desenvolvimento do município;

XVI - Definir critérios técnicos para a criação de novos bairros e a eventual fusão de bairros já existentes;

XVII - Divulgar no Órgão Oficial do Município ou, na sua ausência, em jornal de grande circulação suas deliberações de caráter geral;

XVIII - Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão, seu Regimento Interno, em estrita observância ao que dispõe a presente lei e em consonância às deliberações do Conselho Nacional das Cidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**Artigo 3º** O Conselho Municipal da Cidade é composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais 6 (seis) representantes das instituições públicas com atuação e interface na execução das políticas urbanas (com seus respectivos suplentes) e igual número de representantes da sociedade civil (com seus respectivos suplentes) eleitos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público, observado o critério de que sejam contemplados equitativamente todos os segmentos, mediante entidade de representação legalmente constituída, bem como de entidades que atuam no assessoramento e na capacitação em áreas afins.

**Artigo 4º** Apenas os seis representantes governamentais do Conselho Municipal da Cidade (e seus respectivos suplentes) são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre servidores voltados à execução das políticas urbanas do município.

**Parágrafo Único** - Entende-se como servidor público municipal, para fins deste artigo, o ocupante de cargo ou emprego público, em comissão ou de provimento permanente, devidamente remunerado.

**Artigo 5º** Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

**Artigo 6º** A função de conselheiro municipal da cidade não implica em vínculo com o Poder Público Municipal, considerando seu exercício relevante ao serviço público municipal, sem remuneração, revestido o seu exercício de prioridade em relação aos demais cargos ou funções públicas.

**Artigo 7º** O Conselho Municipal da Cidade ficará vinculado ao órgão responsável pela articulação e gestão das políticas urbanas, atualmente no Gabinete do Prefeito.

**Artigo 8º** O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria-Executiva.

**Parágrafo Único** - As atribuições e competências dos órgãos do Conselho da Cidade serão definidos no seu Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

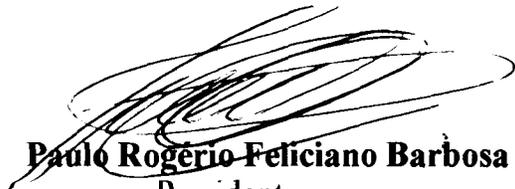
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Artigo 2º, Inciso XV, desta lei.

**Artigo 14º** Os casos omissos na presente lei serão dirimidos e regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Artigo 15º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

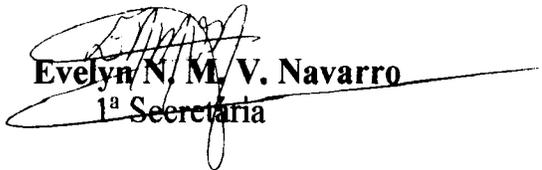
Ladário – MS., em 29 de novembro de 2006.



**Paulo Rogério Feliciano Barbosa**  
Presidente



**Roberto Guimarães**  
Vice-Presidente



**Evelyn N. M. V. Navarro**  
1ª Secretária



**Rubens Rojas Gimenes**  
2º Secretário